



*Homologado em 22/3/2002, publicado no DODF de 25/3/2002, p. 10.
Portaria n° 171, de 11/4/2002, publicada no DODF de 15/4/2002, p.6.*

Parecer n° 47/2002-CEDF

Processo n° 030.006556/2000

Interessado: **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –
Administração Regional no Distrito Federal - SENAC –
AR/DF**

- Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Hemoterapia – Área de Saúde no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto e no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizados, respectivamente, no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul-SEUPS Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília-DF e no Setor “G” Norte, Área Especial n° 39, Taguatinga-DF.
- Aprova o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Hemoterapia – Área de Saúde e a matriz curricular.
- Dá outra providência.

1-HISTÓRICO: No Processo n° 030.006556/2000, Marcy Natividade Neto, Diretora de Formação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem – Administração Regional do Distrito Federal, doravante chamado SENAC - AR/DF, entidade mantenedora dos Centros de Formação Profissional do Plano Piloto e Taguatinga, localizados, respectivamente, no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul-SEUPS Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília-DF, e no Setor “G” Norte, Área Especial n° 39, Taguatinga-DF, requer *“autorização para oferecer o curso Técnico em Hemoterapia – Área de Saúde”*.

O Centro de Formação Profissional do Plano Piloto foi reconhecido pela **Portaria n° 16/90 – SE/DF** (fls. 145) e o Centro de Formação Profissional de Taguatinga pela **Portaria n° 77/94 – SE/DF** (fls. 146); o Regimento Escolar da rede SENAC – AR/DF foi aprovado pela **Portaria n° 162/2000-SE/DF** (fls. 100).

As instituições em apreço estão credenciadas, por força do art. 192 da Resolução 2/98-CEDF, até o ano de 2003. A **Portaria n° 174/99-SE/DF** (fls. 151) aprovou as atuais denominações.

Teve aprovadas, inicialmente, as matrizes curriculares, via complementação de estudos, do curso de Técnico em Hemoterapia pelo **Parecer n.º 239/98-CEDF** (fls. 147 a 150) e, posteriormente, entre os de outros cursos da referida instituição, pela **Portaria n° 111/2000-SE/DF** (fls. 74), conforme **Parecer n.º 94/2000-CEDF** (fls.75 a 85).

Pela **Portaria n° 161/2000-SE/DF** a instituição obteve aprovação dos Planos de Curso, da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares de vários cursos técnicos (fls. 86).

No presente processo, considerando:



- “o período de transição, referente à implantação do regime proposto pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96 - em termos de Educação Profissional”;

- o art. 19 da Resolução CNE/CEB n.º 4/99, que revoga “disposições em contrário, em especial o Parecer CFE n.º 45/72 e as regulamentações subseqüentes, incluídas as referentes à instituição de habilitações profissionais pelos Conselhos de Educação”;

- o art. 6º da Resolução n.º 1/2000-CEDF e o seu § 1º, que determinam: “somente poderão ser iniciados cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, nos termos da presente Resolução”, com a devida autorização da Secretaria de Educação, solicitada nos prazos definidos na Resolução n.º 2/98-CEDF;

- “a demanda pelos cursos da área de saúde, em especial – Hemoterapia”, e

- “a empregabilidade/laborabilidade para esses profissionais”,

o SENAC - AR/DF solicita, na forma da legislação ora em vigor, a “autorização para oferecer o curso Técnico em Hemoterapia – área de saúde”.

O Relatório da equipe da SUBIP/SE, apresentado às folhas 124 a 130 deste processo, anota as bases legais nas matrizes curriculares dos Planos de Curso dos cursos ofertados pela Instituição em pauta: **Lei nº. 9.394/96; Decreto Federal n.º 2.208/97; Parecer n.º 16/99-CEB/CNE, Resolução n.º 04/99-CEB/CNE, Resolução n.º 1/2000-CEDF e Parecer n.º 10/2000-CEB/CNE.**

2-ANÁLISE: O curso Técnico em Hemoterapia – Área de Saúde está estruturado, conforme matriz curricular apensada ao processo às folhas 123, para desenvolver em **1445/horas/relógio**, computadas as cargas horárias referentes ao estágio supervisionado e aos 03 módulos que o constituem, a saber:

- Módulo I – Núcleo da Área de Saúde - com **160 horas/relógio**, na carga horária total do Módulo, sem terminalidade ocupacional;

- Módulo II - Serviços Auxiliares de Análises Clínicas - com terminalidade ocupacional de “**Auxiliar**”, com **375 horas/relógio**, na carga horária total do Módulo;

- Módulo III – Serviços Técnicos em Hemoterapia - com **910 horas/relógio**, na carga horária total do Módulo, com terminalidade de “Técnico”.

O acesso ao curso, aos módulos referidos, é condicionado à idade mínima de 18 anos e ao ensino médio completo (fls. 8) no Módulo I; ao módulo II, o término, com aproveitamento/aprovação do Módulo I e , no módulo III à conclusão nos módulos anteriores.

“A conclusão dos módulos I e II confere certificado de Qualificação Profissional de **Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas**” e, somente com a conclusão dos três módulos, o concluinte obterá o diploma com a habilitação para exercer a profissão de **Técnico em Hemoterapia**. O curso tem sua matriz curricular centrada no conceito de competências, que descreve como “a capacidade pessoal de articular os saberes (saber, saber fazer, saber ser, conviver e empreender) inerentes a situações concretas de trabalho” (fls. 7). A teoria e a prática serão desenvolvidas em todos os módulos concomitantemente.



A forma modular, adotada na estrutura curricular do curso, encontra respaldo no § 2º do art. 8º da Resolução nº 4/99-CNE/CEB.

O Plano de Curso do curso Técnico em Hemoterapia – Área de Saúde apresentado pela instituição, por habilitação, encontra-se coerente com a Proposta Pedagógica da mesma, atendendo às exigências do art. 10 da **Resolução CNE/CEB nº 4/99** (fls. 7), como exige o art. 2º da **Resolução nº 1/2000-CEDF**. “*O curso Técnico em Hemoterapia – Área de Saúde, confere a respectiva habilitação profissional*” atendendo aos dispositivos legais preceituados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº **9.394/96**, no **Decreto Federal nº 2.208/97**, **Parecer CNE/CEB nº 16/99**, **Resolução CNE/CEB nº 4/99**, **Resoluções nº 2/98 e 1/2000-CEDF e Parecer 145/2000-CEDF**.

O perfil profissional de conclusão, tanto do Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas como do Técnico em Hemoterapia, encontra-se descrito às folhas 9 a 12 do processo, respeitado o art. 7º da Resolução 4/99-CNE/CEB.

O processo registra, de forma didática:

- a estrutura curricular modular do curso, especificando os Blocos Temáticos, com as Unidades Temáticas respectivas, em cada módulo;
- apresenta, em conformidade com o art. 6º e seu respectivo parágrafo da Resolução 4/99 – CNE/CEB, as competências por Blocos Temáticos (fls. 15 a 33);
- os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, conforme art. 11, da Resolução citada (fls. 34);
- indicações metodológicas e estratégias de ensino (fls. 35 e 36);
- critérios de avaliação (fls. 38);
- apresentando, com relação ao Estágio Supervisionado, de acordo com o art. 9º e seus respectivos parágrafos, o convênio renovado com a Fundação Hemocentro de Brasília, assinado em 26/04/2000 (fls. 59 a 66) com vigência de “*três anos a partir da data da publicação podendo ser renovado por igual período através de termo aditivo*” (fls. 65) e fichas-modelo de desenvolvimento e acompanhamento da Prática/Estágio (fls. 42 a 55).

“*O currículo do curso Técnico em Hemoterapia-Área de Saúde contempla as competências profissionais gerais da área de saúde prevista em lei, bem como as específicas para tal habilitação possibilitando ‘aos alunos aprender, aprender a aprender, mobilizar e articular com pertinência conhecimentos, habilidades e valores em níveis crescentes de complexidade’*” (fls. 142). O Técnico em Hemoterapia deverá, segundo registros apresentados no processo (fls. 12), demonstrar “*bom relacionamento interpessoal, senso crítico e autocrítico, iniciativa, flexibilidade, senso de observação acurada, capacidade de autogestão, abstração e raciocínio lógico*”.

Quadro nominal, demonstrativo de pessoal, tanto de funções diretivas como do corpo docente, evidencia a titulação/formação acadêmica dos mesmos (fls. 57 e 134 a 138), condizentes com as funções a desempenhar, competências a desenvolver e objetivos a atingir.

“*É exigida dos docentes para as diversas competências gerais na área da saúde, as específicas da subárea Hemoterapia e da habilitação, a formação mínima em nível superior e conhecimentos técnico-pedagógicos referentes à Educação Profissional, e*



experiência na unidade temática, além de conhecimentos teóricos e práticos, domínio de técnicas e conteúdos, capacidade, atitudes e posturas éticas de respeito ao próximo, a si mesmo e à vida, senso crítico e auto-crítico e capacidade de análise, de avaliação e de auto-avaliação” (fls. 40).

Quanto às instalações físicas e equipamentos, às folhas 130 e 140 do processo, registram as suas excelentes condições, o que é atestado/confirmado pelas técnicas da SUBIP/SE, após visitas ao SENAC – AR/DF (fls. 95), acompanhadas por especialista da área, como determina o § 3º do art. 83 da Resolução nº 2/98-CEDF.

Consideradas pertinentes: - a documentação apensada ao processo, acrescida de quadros demonstrativos do corpo docente e técnico-administrativo e das instalações e equipamentos disponíveis para a realização do curso proposto (fls. 136 a 149), solicitados pela assessoria deste CEDF (fls. 143); - as informações colhidas junto à assessoria deste CEDF, quanto a detalhes registrados em outros processos (anteriormente aprovados) da referida instituição; - os registros nos relatórios das técnicas da SUBIP/SE/DF e a análise efetuada do conjunto das informações disponibilizadas, apresenta-se a conclusão que se segue.

3-CONCLUSÃO: Em face do exposto, o parecer é por:

a) autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Hemoterapia – Área de Saúde, no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul-SEUPS Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília-DF e no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizado no Setor “G” Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga-DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Distrito Federal – SENAC – AR/DF;

b) aprovar o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Hemoterapia – Área de Saúde e a matriz curricular, anexada a este parecer;

c) validar os atos escolares praticados até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

Sala Helena Reis”, Brasília, 12 março de 2002

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO

Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 12.3.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 47/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituições de Ensino: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO PILOTO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA	
Curso: Técnico em Hemoterapia – Área de Saúde	
Turnos: Diurno e Noturno	
Módulo I – Núcleo da Área de Saúde	
Blocos Temáticos	
Educação para o autocuidado	
Promoção da saúde e segurança no trabalho	
Biossegurança nas ações de saúde	
Prestação de primeiros socorros	
Organização do processo de trabalho em saúde	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO	160h/relógio
Módulo II – Serviços Auxiliares de Análises Clínicas	
Blocos Temáticos	
Coleta de amostras biológicas	
Manipulação, transporte e conservação de amostras biológicas	
Operação dos equipamentos da área	
Prestação de primeiros socorros aplicados aos serviços de coleta de amostras biológicas	
Organização dos processos de trabalho em serviços de coleta de amostras biológicas	
CARGA HORÁRIA	300h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	75h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO	375h/relógio
Módulo III – Serviços Técnicos em Hemoterapia	
Blocos Temáticos	
Captação e triagem do candidato à doação de sangue	
Coleta de sangue	
Execução dos exames laboratoriais	
Processamento, estocagem e transporte dos componentes e derivados do sangue	
Organização do processo de trabalho em hemoterapia	
Implementação de terapia transfusional	
CARGA HORÁRIA	760h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	150h
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO	910h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1445h/relógio
Observações:	
1) A conclusão dos módulos I e II confere certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas.	
2) A conclusão dos três módulos confere o Diploma de Técnico em Hemoterapia, desde que comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.	
3) Teoria e prática, em todos os módulos, serão desenvolvidas concomitantemente.	